



**CONTRATO Nº 7930/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA E A EMPRESA MARIA
FREIRE PESSOA FONSECA – ME,
REFERENTE AO FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES PARA ATENDER A
NECESSIDADE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA MARIA FREIRE PESSOA FONSECA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.786.130/0001-00, situada na situada na Rua Pedro Nunes de Albuquerque, nº 264, Bairro Centro, CEP 57300-550, Arapiraca - AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA FREIRE PESSÔA FONSÊCA**, Brasileira, inscrito(a) no CPF Nº 653.189.944-15 e Rg nº 1056346 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 7930/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação Emergencial para o Fornecimento de Refeições para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao coronavírus, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QUANT. DIÁRIA	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Lanche Matutino. Fornecimento de Refeição Preparada para o lanche matutino. Conter no mínimo: 2 porções de alimento e 2 opções de bebida. Incluindo entrega no endereço e horários especificado na ordem de serviço.</p> <p>Os alimentos que devem compor esta refeição estão especificado na Cláusula Quarta – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste instrumento.</p>	UND	09	279	558	R\$ 9,00	R\$ 5.022,00
02	<p>Refeição para o Almoço. Fornecimento de Refeição Preparada para o almoço. Conter no mínimo: 2 porções de proteína, 3 porções de acompanhamentos, 2 porções de saladas, suco e sobremesa. Acondicionada em recipiente do tipo</p>	UND	09	279	558	R\$ 13,00	R\$ 7.254,00

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



	quentinha, incluindo entrega no endereço e horários especificado na ordem de serviço. Os alimentos que devem compor esta refeição estão especificado Cláusula Quarta – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste instrumento.						
03	Refeição para o Jantar. Fornecimento de Refeição Preparada para o jantar. Conter no mínimo: 2 porções de proteína, 2 porções de acompanhamentos, 2 opções de bebidas. Acondicionada em recipiente do tipo quentinha, incluindo entrega no endereço e horários especificado na ordem de serviço. Os alimentos que devem compor esta refeição estão especificado Cláusula Quarta – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste instrumento.	UND	09	279	558	R\$ 15,00	R\$ 8.370,00



VALOR TOTAL

R\$ 20.646,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE:

A contratação de empresa para fornecimento de Refeições terá como destino a Unidade Sentinela, esta que vem a ser referência no atendimento de casos suspeitos da Covid-19 (Coronavírus), e que a presente contratação tem como finalidade promover a manutenção das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde que atuam em regime de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 3.1** O objeto deste Contrato deverá estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;
- 3.2** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, caberá a empresa contratada efetuar reposição imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** O fornecimento de refeições realizar-se-á mediante:
- 4.2** As refeições deverão ser devidamente preparadas, transportadas e servidas em horário previamente determinado na ordem de serviço;
- 4.3** A etapa de preparação será realizada nas dependências da Contratada, não havendo a concessão do uso de espaço da contratante para tal;
- 4.4** A etapa de transporte e entrega será realizada pela Contratada, sendo de sua responsabilidade a utilização de boas práticas com vistas a preservar a integridade dos alimentos;
- 4.5** A empresa vencedora deverá apresentar fornecer as refeições do almoço e jantar sem que haja repetição semanal do mesmo cardápio, de acordo com o especificado neste Contrato.
- 4.6** As refeições deverão ser elaborado e fornecidas, levando em consideração os alimentos abaixo, podendo ser acrescido de alimentos que não estão listados nas tabelas:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAS REFEIÇÕES



Alimentos que devem compor o lanche:

Alimentos e Bebidas
Café
Café com leite
Achocolatado com leite
Iogurte
Suco de frutas (goiaba, maracujá, manga, acerola, caju, laranja, limão entre outros.)
Vitaminada de Banana
Bolo de Milho
Bolo simples sem recheio
Bolo de cenoura
Bolo de macaxeira
Salada de frutas
Pão de forma
Queijo Mussarela
Presunto
Cachorro quente
Bolacha (água e sal, amanteigado, maisena, entre outros)
Tapioca (recheio de frango, coco, entre outros)
Frutas in natura (goiaba, melão, melancia, uva, maçã, pera, entre outras)

Alimentos que devem compor o almoço:

Alimentos e bebidas para Almoço
Carne moída



Coxão mole (assado e/ou frito)
Coxão duro (assado, guisado e/ou frito)
Costela Bovina (guisada)
Filé de frango sem osso (assado e/ou frito)
Frango Guisado
Bisteca suína (assado e/ou frito)
Coxa e sobrecoxa de Frango(assado e/ou frito)
Peixe (assado, cozido e/ou frito)
Arroz (vários tipo e preparações)
Feijão (caseiro, tropeiro, entre outros)
Farofa de mandioca
Batata Frita
Purê de batatas
Legumes cozidos diversos (batata, cenoura, chuchu, abobrinha, abóbora, beterraba entre outros)
Macarrão tipo espaguete (vários tipo e preparações)
Vinagrete (tomate e cebola)
Saladas Variadas (tomate, repolho, alface, couve, pepinos, cebolas entre outros vegetais)
Suco de frutas (goiaba, maracujá, manga, acerola, caju, laranja, limão entre outros.)
Sobremesas:
Salada de frutas

Jim

M. Moura

[Signature]

[Signature]



Gelatina

Alimentos que devem compor o jantar:

Alimentos
Coxão mole (assado e/ou frito)
Coxão duro (assado, guisado e/ou frito)
Costela Bovina (guisada)
Frango guisado
Filé de frango sem osso (assado e/ou frito).
Bisteca suína (assado e/ou frito)
Ovo (frito ou cozido)
Cuscuz
Macaxeira
Inhame
Batata doce
Sopa de carne e/ou charque
Bolachas (maisena, água e sal, amenteigado entre outras)
Pão
Presunto
Queijo mussarela
Chá (camomila, hortelã, erva cidreira, capim limão entre

Sans

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



outros)

Leite

Café

Suco de frutas (goiaba, maracujá, manga, acerola, caju,
laranja, limão entre outros.)

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As refeições devem ser entregues diariamente na Unidade Sentinela, localizada na Rua Lino Roberto, bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, de segunda a domingo, nos horários especificados na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A execução dos serviços decorrentes deste contrato iniciará na data de recebimento da primeira Ordem de Serviço;

6.2 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que, formulará o referido pedido indicando o local de execução em prazo não inferior a 24 horas para sua execução.

6.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.4 As refeições deverão ser entregues embaladas, em embalagem tipo “quentinha” com tampa;

6.5 O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56, atestada pelo Fiscal do Contrato.



7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito, em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, agência e conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 20.646,00 (Vinte mil, seiscientos e quarenta e seis reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do Programa de Trabalho:

07.70.10.122.1130.6065 – Enfrentamento ao COVID-19 – Elementos de Despesa
3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0402 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

9.1 Proceder a entrega do objeto deste TR obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga;

9.2 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

9.3 Corrigir eventuais problemas, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a imediata substituição, quando necessário;

9.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

9.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

9.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

10.1 Emitir empenho;

10.2 Realizar conferência da qualidade das refeições, através do Gestor do Contrato resultante deste contrato;

10.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto deste Contrato através do Fiscal desta avença;

10.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação e vigorará por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei 13979/2020 – Art. 4º-H)

12.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13979/2020 – Art. 4º-I).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL

O Fiscal do Contrato será a servidora Franciane de Lima Medeiros, Matrícula nº 126.734, CPF nº 074.809.594-27, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1. Emitir Ordem de Serviço;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço quanto a qualidade e quantidade desejada;

13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do serviço, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Serviço;



13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 22 de maio de 2020.

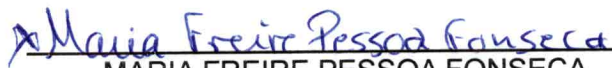


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

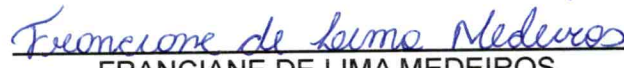
Rogério Auto Teófilo
Prefeito



GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



MARIA FREIRE PESSOA FONSECA
MARIA FREIRE PESSOA FONSECA - ME
CONTRATADA



FRANCIANE DE LIMA MEDEIROS
GESTOR DO CONTRATO